

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Empresas Turísticas I	1.º semestre		4			
Produtores e Operadores Turísticos	1.º semestre		4			
Gestão e Dinamização da Oferta Cultural	1.º semestre		4			
Economia do Turismo	1.º semestre		4			
Marketing Turístico	2.º semestre		4			
Gestão de Empresas Turísticas II	2.º semestre		4			
Ordenamento e Planeamento Regional	2.º semestre		4			
Aplicações Informáticas para o Turismo	2.º semestre		4			

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º ano.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Turismo no Espaço Rural	1.º semestre		4			
Turismo Urbano	1.º semestre		4			
Gestão de Marketing Regional e Local	1.º semestre		4			
Geografia e Itinerários Turísticos	1.º semestre		4			
Recursos Ambientais e Turismo	1.º semestre		3			
Património Histórico e Cultural III	2.º semestre		3			
Direito do Turismo	2.º semestre		4			
Os Transportes e o Turismo	2.º semestre		4			
Gestão Hoteleira	2.º semestre		4			
Prática de Agências de Viagens	2.º semestre		4			
Estágio						(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão competente da Escola.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/98/A

Limite de avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores em 1998

Considerando as necessidades previstas de concessão de avales pela Região Autónoma dos Açores às empresas de capitais públicos do sector energético e de transportes;

Considerando as necessidades previstas de concessão de avales pela Região Autónoma dos Açores a outras operações de financiamento que venham a revelar-se de interesse para a Região;

Considerando os montantes garantidos por aval durante o ano de 1997;

Considerando terem sido ouvidas as principais entidades solicitantes;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 32.º, n.º 1, alínea o), do seu Estatuto Político-Administrativo, resolve o seguinte:

1 — É fixado em 3 milhões de contos o limite máximo de avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores durante o ano de 1998.

2 — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Fevereiro de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Dionísio Mendes de Sousa.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/98/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República, e da alínea p) do n.º 1 do artigo 32.º do seu Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 1994.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Fevereiro de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Dionísio Mendes de Sousa.